Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-8649/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16887/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1273260 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/AJ/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | AUTONAN VEICULOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 50800,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - LEGALIDADE E REGULARIDADE - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 055/AJ/2012 (peça 25 - fls. 1/5).

A primeira etapa foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9082/2012 (peça 31).

A análise nesta segunda etapa recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 13332/2013 (peça 35 - fls.





1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-12942/2013 (peça 36 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda etapa.

É o que cabe relatar.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 35 - fl. 2):

| | |
|---|---|
| Do Valor Empenhado | R$ 50.800,00 |
| Das Despesas Realizadas (NF) | R$ 50.800,00 |
| Dos Pagamentos Efetuados (OP/OB) | R$ 50.800,00 |

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 35 - fl. 2), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/AJ/2012 celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Autonan Veículos Ltda. (CNPJ/MF 36.776.136/0009-92), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento relativo à execução financeira do contrato, mediante a seguinte dicção(peça 36 - fl. 1), *in verbis:*

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia pela regularidade e legalidade da execução física e





financeira do contrato, nos termos da segunda parte, inciso I, artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente cumprido, conferida a exatidão dos seus valores e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 055/AJ/2012, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS., CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante e, de outro lado, a Empresa Autonan Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 36.776.136/0009-92, por seu Representante, Senhor Ivan Santos Constantino, CPF/MF nº 467.153.718-49, como contratada, em razão do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconizam o inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 do Estatuto Regimental;





3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**